

À

Inspeção Geral de Finanças

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, tendo sido notificada do projeto de relatório, na sua versão integral, da auditoria ao município de Vila Nova de Cerveira – Contratação Pública, vem exercer o direito ao contraditório, nos termos e com os seguintes fundamentos.

Assim:

RECOMENDAÇÕES

R.1 – O artigo 112.º do CCP refere que “o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspetos da execução do contrato a celebrar”, reforçando o n.º 1 do artigo 114º do mesmo código que “a entidade adjudicante pode, sempre que o considere conveniente, convidar a apresentar proposta mais de uma entidade”. O Município entende que não está diretamente a violar qualquer norma legal, mas que poderá “ferir” o princípio da concorrência definido no CCP. Pelo que a Câmara Municipal a partir desta data, terá em atenção esta recomendação e nos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto irá proceder à consulta de 3 ou 5 fornecedores/empregados;

R.2 – A Câmara Municipal a partir desta data, terá em atenção esta recomendação e de futuro fará uma análise cuidada para não convidar

empresas pertencentes aos mesmos sócios ou ao mesmo grupo (entidades relacionadas);

R.3 - A Câmara Municipal a partir desta data, terá em atenção esta recomendação e quando estabelecer subcritérios de natureza qualitativa a sua avaliação será convertida numa escala de pontuação;

R.4 - A Câmara Municipal a partir desta data, terá em atenção esta recomendação e de futuro dará cumprimento aos deveres de participação da entidade adjudicante à Autoridade da Concorrência ou ao Instituto da Construção e do Imobiliário, previsto no n.º 3 do artigo 70.º do CCP, comunicando a exclusão de concorrentes por preço anormalmente baixo. Por outro lado, e relativamente às situações identificadas na alínea d) do ponto 2.2.1.3 do projeto de relatório irá de imediato proceder à referida comunicação. Doc 1

R.5 - A Câmara Municipal a partir desta data, terá em atenção esta recomendação e nos termos da lei notificará o empreiteiro/adjudicatário para fundamentar eventuais desvios à programação da execução da obra;

R.6 - A Câmara Municipal a partir desta data, terá em atenção esta recomendação e assegurará o preenchimento do Livro de registo das obras públicas, bem como elaborará relatórios periódicos sobre a sua execução;

R.7 - A Câmara Municipal a partir desta data, terá em atenção esta recomendação e de futuro fundamentará a natureza de quaisquer trabalhos adicionais e a legalidade da realização dos mesmos;

R.8 - A Câmara Municipal e o seu Presidente em particular, já davam conhecimento ao Tribunal de Contas de todos os adicionais referentes a trabalhos a mais ao Tribunal de Contas, já desde a vigência do Decreto-Lei 59/99, de 03 de março, sendo que, no caso em apreço, não deu conhecimento desse facto ao Tribunal de Contas, neste caso em particular porque os trabalhos a menos superavam os trabalhos a mais. Acresce ainda a este fator um ofício do referido Tribunal de Contas a um pedido de esclarecimentos desta Câmara Municipal sobre o que fazer no caso de numa empreitada visada pelo Tribunal de Contas, com a ordem de execução de trabalhos a menos e que se anexa sob o n.º 2. Foi apenas por esse facto que não se comunicou ao Tribunal de Contas, isto é, como

a ordem de execução de trabalhos a menos superava a ordem de trabalhos a mais, havia um diferencial financeiro a favor da Câmara Municipal, ou seja, uma diminuição de despesa. No entanto e como já é do conhecimento dessa Inspeção, remeteu-se o referido adicional ao Tribunal de Contas-cfr doc sob o n.º 3. Aproveita-se ainda para informar que, na dúvida, qualquer adicional, seja ele de trabalhos a mais e ou a menos, em contratos visados, será comunicado ao Tribunal de Contas;

R.9 – A Câmara Municipal já regularizou a esta situação, conforme demonstrado no contraditório exercido pelo Chefe da DAG,

e pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor
e que se junto se anexa. Doc 4

R.10 - A Câmara Municipal já respondeu a esta recomendação, conforme demonstrado no contraditório exercido pelo Chefe da DAG, senhor

ra e pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor
e que se junto se anexa. cfr Doc 4

Reiteramos ainda que a Câmara Municipal já teve em atenção esta recomendação e mesmo no decurso da auditoria cessou o contrato com a empresa (29.02.2016) e não voltará a contratualizar com empresas deste tipo;

R.11 – A Câmara Municipal já teve em atenção esta recomendação no decurso da auditoria-cfr. Doc 5;

R.12 – A Câmara Municipal já respondeu a esta recomendação, conforme demonstrado no contraditório exercido pelo Chefe da DAG, senhor

e pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor
e que se junto se anexa. cfr Doc 4

R.13 - A Câmara Municipal a partir desta data, terá em atenção esta recomendação e já para o ano de 2017 planificará as suas necessidades permanentes de bens e serviços, de forma a reduzir assim o recurso a aquisições avulsas conforme referido no projeto de relatório;

R.14 - A Câmara Municipal já teve em atenção esta recomendação e no concurso público lançado há dias, para fornecimento contínuo de “Gasóleo”, tentou fazer o procedimento através da ANPC, e após consulta dos acordos quadro em vigor constatou que no concurso público para a celebração de acordo quadro no âmbito dos combustíveis rodoviários

tinha sido proferida decisão de não adjudicação, não havendo neste momento qualquer acordo quadro em vigor para fornecimento de combustíveis rodoviários, conforme doc. 6 que se anexa. No entanto, em outras situações em que existam acordos-quadro, esta Câmara Municipal aderirá aos mesmos;

R.15 - A Câmara Municipal terá em atenção esta recomendação, aplicando na íntegra os métodos e procedimentos de controlo previstos no ponto 2.9.10.3 do POCAL. Por outro lado, reiteramos ainda que o inventário, registo e classificação de bens em armazém foi efetivamente implementado recentemente e que se encontra numa fase evolutiva, tendo sido adquirida uma aplicação à designada de “Armazéns” para a gestão dos armazéns;

R.16 - A Câmara Municipal a partir desta data, terá em atenção esta recomendação e muito em breve apresentará a revisão da Norma de Controlo Interno, bem como procederá às correções necessárias ao nível do sistema de controlo interno;

R.17 - A Câmara Municipal terá em atenção esta recomendação e de futuro procederá à monitorização anual do PGRCIC e elaborará relatórios dos resultados da sua aplicação. Atento ainda o exposto e meramente a título informativo, sempre se dirá que este assunto tem sido discutido a nível da CIM do Alto Minho, com o intuito desta monitorização e demais assuntos relacionados com o PGRCIC englobar todos os municípios do Alto Minho, no entanto e dado que ainda não houve acordo nessa matéria, por alguns presidentes de Câmara, terem pedido tempo para tomarem uma decisão, se até ao primeiro trimestre de 2017 não houver uma decisão final, esta Câmara Municipal procederá, ela própria, com os meios ao seu dispor, ou contratualizando, à monitorização do PGRCIC, bem como às suas revisões;

R.18 - A Câmara Municipal terá em atenção esta recomendação e comunicará de imediato todas as revisões do PGRCIC às entidades competentes, incluindo a IGF.

CONCLUSÃO

Atento o exposto, resulta inequívoco e uma forte convicção que se atuou sempre de boa-fé, sempre pautados e ao serviço do interesse público e sempre procurando cumprir escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis.

TERMOS EM QUE DEVE A PRESENTE PRONÚNCIA SER TIDA EM CONSIDERAÇÃO NO PROCEDIMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, SER O MESMO ARQUIVADO SEM QUAISQUER CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE FINANCEIRA, COMO É DE JUSTIÇA.

O Presidente da Câmara Municipal em representação da Câmara Municipal de
Vila Nova de Cerveira,

Junta: 6 documentos